

EMENDA Nº 56

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao art. 320 “caput” do anteprojeto

Art. 320. A responsabilidade do transportador no transporte de cargas limita-se ao valor estipulado conforme o item 3 do art. 22 do Decreto 5.910/2006 por quilograma.

Justificativa: Referencia ao art. 22 da Convenção de Montreal permite a implementação automática dos reajustes conforme determinado pela ICAO.

Ricardo Bernardi

Membro da CERCBA